

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS



Agrupamento de Escolas  
Terras de Larus

171 270

**PROCEDIMENTO CONCURSAL  
PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE  
DIRETOR**

# Regulamento do Procedimento Concursal para Preenchimento do Cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus - Amora - Seixal -

## Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.

## Artigo 2.º (Procedimento Concursal)

- 1 – Para eleição do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, de acordo o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 – Podem ser opositores a este concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril:
  - a) Docentes de carreira do ensino público;
  - b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
- 3 – Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
- 4 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, possuam, com aproveitamento, um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de

22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão permanente.

### Artigo 3.º

#### (Aviso de abertura)

- 1 – O aviso de abertura do concurso para eleição do Diretor é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 – Após publicação em *Diário da República*, é publicitado:
  - a) Na página eletrónica da escola;
  - b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - c) Num jornal diário de expansão nacional;
  - d) Em local apropriado nas instalações da Escola Sede do Agrupamento (em placard na Portaria);
  - e) Em cada escola do Agrupamento Terras de Larus (em placard ao portão de entrada).

### Artigo 4.º

#### (Prazo de Candidatura)

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*, enviadas para o endereço de correio eletrónico do Conselho Geral: [conselhogeral@terrasdelarus.edu.pt](mailto:conselhogeral@terrasdelarus.edu.pt), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

### Artigo 5.º

#### (Processo de candidatura)

- 1 – O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento

(<http://www.terrasdelarus.edu.pt>), e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental, sob pena de não ser considerada;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, que não poderá exceder as 25 páginas, tipo e tamanho de letra Trebuchet 11, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação dos problemas, a definição dos objetivos/estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Cópia de documento/declaração comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

### Artigo 6.º

#### (Avaliação de Candidaturas)

- 1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral especialmente designada para o efeito, constituída por sete elementos.
- 2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso.
- 3 – No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação, pelo meio mais expedito, no prazo de um dia útil, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
- 4 – Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a), d) e e) do número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, até cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5 – A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeito de apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do projeto e a coerência entre os problemas a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como do plano estratégico a realizar no mandato;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando quer aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto quer apreciar a adequação do perfil do candidato às exigências do cargo;
- 6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  - 7 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
  - 8 – A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### Artigo 7.º

#### (Apreciação pelo Conselho Geral)

- 1 – O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 2 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 3 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral e da mesma é lavrada ata, contendo a súmula do ato.
- 4 – A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

## Artigo 8.º

### (Eleição)

- 1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 2 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 9.º

### (Impedimentos e Incompatibilidades)

- 1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.
- 2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 10.º

### (Notificação de Resultados)

- 1 – A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, o contemplado nas alíneas a) e c) do número 2;
- 2 – O candidato eleito será notificado através de mensagem de correio eletrónico, no dia útil seguinte

à tomada de decisão do Conselho Geral.

- 3 – Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a toda a comunidade educativa e aos candidatos após a tomada de conhecimento formal do candidato eleito.

### **Artigo 11.º**

#### **(Homologação dos Resultados)**

- 1 – O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
- 2 – O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### **Artigo 12.º**

#### **(Tomada de Posse)**

- 1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### **Artigo 13.º**

#### **(Disposições Finais)**

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 3 – Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 21 de março de 2022

A Presidente do Conselho Geral

---

(Sandra Isabel Farinha Chumbo)